



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00180

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006

autor

Júlio Redecker

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, onde couber, as palavras licença ou licenciamento, licenciado(s) e licenciada(s) por, respectivamente, autorização, autorizado(s) e autorizada(s).

JUSTIFICAÇÃO

A LICENÇA é ato vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividade ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, exemplo, o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio. Preenchidos os requisitos legais para a concessão de licença (por ser um ato administrativo vinculado), em sendo negada, caberá a impetração de mandado de segurança.

Em regra, a licença, por ser ato vinculado, não pode ser revogada por conferir direito adquirido. Trata-se, portanto, de loteamento de serviço público, ferindo de morte o interesse público.

Enquanto isso, a AUTORIZAÇÃO é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a título precário.

A figura da autorização tem menção expressa no art. 21, XII, da CF/88, bem como na Lei n. 9.074/95.

Verifica-se que a autorização é adequada para todos aqueles serviços que não exigem execução pela própria Administração e nem mesmo demandam especialização no seu executar público. Exemplifica-se com os serviços de táxi, despachantes, pavimentação de ruas por conta dos moradores etc., onde, embora não se tenha presente a atividade pública típica (sendo mais no interesse do particular), impõe-se o necessário controle quanto ao relacionamento com o público e com os órgãos administrativos a que se vinculam para o ofício (poder de polícia).

PARLAMENTAR

